



SUMÁRIO

ATOS DO CME	1
RESOLUÇÃO CME Nº 001, 27 DE JUNHO DE 2025.....	1
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025	2
NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025	3
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	5

ATOS DO CME

RESOLUÇÃO CME Nº 001, 27 DE JUNHO DE 2025.

Aprova a Regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barrolândia – TO, nos Termos da Lei Federal Nº 14.640/2023, das Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, e do Decreto Municipal Nº 119/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495/2023 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo

integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 119, de 26 de junho de 2025, que Regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia - TO;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com base no Parecer CME nº 001 de 27 de junho de 2025, a Regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barrolândia - TO, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação federal, normativa ministerial e regulamentação municipal vigentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar continuamente a execução do programa, garantindo a qualidade da oferta, o cumprimento do currículo integrado e o atendimento às diretrizes pedagógicas e estruturais, observando especialmente as recomendações estabelecidas no parecer aprovado por este Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Barrolândia - TO, em Barrolândia – TO, aos 27 dias do mês de junho de 2025.

JOÃO MACHADO ALVES

Prefeito Municipal

NEUSIMAR DOS REIS
Vice-prefeito

ELDIVAM MACHADO COELHO
Presidente da Câmara Municipal



Adriana Gonçalves Moreira Couto
Presidente do CME
Barrolândia - TO
Decreto Nº 049/2024

HOMOLOGO
EM 27/06/2025.

Angeslane Marinho de Brito Cardoso
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 006/2025

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 177/2025

CONTRATO Nº 030/2025

Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício, Copa e Cozinha, Higiene e limpeza em geral para atender a demanda da prefeitura e fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia – TO.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.851.453/0001-90, com endereço à Av. Bernardo Sayão, S/N, Centro, Barrolândia, TO.

NOTIFICADA: MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR inscrita no CNPJ sob o nº 23.384.022/0001-06, estabelecida Quadra ARNE 41, Avenida LO 12, Lote 14 e 15, Plano Diretor Norte – CEP: 77.006-368, Palmas – TO.

O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu gestor, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, NOTIFICAR SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 030/2025, firmado em 02/05/2025 com a doravante NOTIFICADA, a empresa MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR inscrita no CNPJ sob o nº 23.384.022/0001-06, estabelecida Quadra ARNE 41, Avenida LO 12, Lote 14 e 15, Plano Diretor Norte – CEP: 77.006-368, Palmas – TO.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a “Aquisição de Gênero Alimentício, Copa e Cozinha, Higiene e limpeza em geral para atender a demanda da prefeitura e fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia – TO”, conforme art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

O não cumprimento e o cumprimento irregular funda-se na falta parcial do contratado, conforme especificado abaixo:

1 – Empresa participou do certame, não assinou o contrato, não responde e-mail, não atende no contato informado em sua proposta: contato@empresamacro.com; telefone: (63) 99101-5518;

2 – No dia 08 de maio de 2025 a empresa enviou um pedido de desclassificação de itens;

A CONTRATANTE vem sofrendo inúmeros prejuízos de ordem pública pelo não atendimento. Além de várias tentativas por telefone e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Barrolândia – TO, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Conforme previsto no artigo Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021, constituído está o motivo para a rescisão unilateral do contrato nº 030/2025 por parte da Administração.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA, após se abra o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Barrolândia - TO, 01 de julho de 2025.

João Machado Alves
Prefeito

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 177/2025

CONTRATO Nº 027/2025

Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício, Copa e Cozinha, Higiene e limpeza em geral para atender a demanda da prefeitura e fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia – TO.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.851.453/0001-90, com endereço à Av. Bernardo Sayão, S/N, Centro, Barrolândia, TO.

NOTIFICADA: R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.152.399/0001-39, estabelecida na Avenida Dom Pedro I 1193 Jardim Paulista Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 776000-000, neste ato representada pelo senhor RAILTON DIAS BASTOS, registrado sob o número de RG nº 879.550, e CPF nº 017.318.361-12, brasileiro, empresário, casado, residente o domiciliado a Rua Dom Pedro I, nº 1193, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO.

O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu gestor, na qualidade de NOTIFICANTE, vem através do presente, NOTIFICAR

SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 027/2025, firmado em 02/05/2025 com a doravante NOTIFICADA, a empresa R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.152.399/0001-39, estabelecida na Avenida Dom Pedro I 1193 Jardim Paulista Paraíso do Tocantins – TO, CEP: 776000-000.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado, que possui por objeto a “Aquisição de Gênero Alimentício, Copa e Cozinha, Higiene e limpeza em geral para atender a demanda da prefeitura e fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia – TO”, conforme art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021. A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

O não cumprimento e o cumprimento irregular funda-se na falta parcial do contratado, conforme especificado abaixo:

3 – Empresa não entregou as mercadorias, conforme pedidos em anexo, mesmo depois de varias tentativas de contato;

4 - No dia 16 de maio de 2025 a empresa enviou um pedido de desclassificação de alguns itens; A CONTRATANTE vem sofrendo inúmeros prejuízos de ordem pública pelo não atendimento. Além de várias tentativas por telefone e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Barrolândia – TO, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Conforme previsto no artigo Art. 137, I da Lei nº. 14.133/2021, constituído está o motivo para a rescisão unilateral do contrato nº 027/2025 por parte da Administração.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no

art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA, após se abra o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Barrolândia - TO, 01 de julho de 2025.

João Machado Alves
Prefeito

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA/TO, CNPJ n. 30.713.414/0001-29
Rua Capitão Georgino, nº 1.753, Centro – Barrolândia/TO

NOTIFICADA: L & L DE SOUZA LTDA, CNPJ n. 30.300.327/0001-40
Av. Ruibelmar Limeira Borges, Colinas do Tocantins/TO

Ref: Contrato n. 010/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Processo n. 238/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA/TO, por meio da autoridade competente, com fundamento no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, NOTIFICA a empresa L & L DE SOUZA LTDA da instauração de processo administrativo de responsabilização, para apuração de eventual infração contratual em decorrência do pedido de desistência de itens adjudicados e formalmente contratados, sem respaldo legal suficiente, o que poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato administrativo, nos termos do art. 155, incisos I e III da mesma lei.

I. DOS FATOS

A empresa foi regularmente contratada por meio do Contrato nº 010/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, tendo assumido a obrigação de fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede municipal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula Terceira do contrato.

Entretanto, em 20/05/2025, protocolou pedido de desistência dos itens 25, 26, 27, 46, 56, 58, 64, 65, 66, 67, 68 e 70, alegando dificuldades logísticas, atraso de fornecedores e inviabilidade econômica. Tais alegações, todavia, não configuram fato superveniente, imprevisível e alheio à esfera de responsabilidade da contratada, não sendo aptas a justificar o inadimplemento.

II. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Diante do exposto, com fundamento no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, fica instaurado processo administrativo de responsabilização, com a finalidade de apurar a conduta da empresa notificada, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

O processo poderá resultar, conforme a gravidade apurada, na aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Advertência;

Multa contratual;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público.

III. DO PRAZO PARA DEFESA

Nos termos do § 1º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, concede-se à empresa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos comprobatórios que entender pertinentes. A ausência de manifestação dentro do prazo legal implicará o reconhecimento da revelia, com o regular prosseguimento do processo e eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Publica-se no Diário Oficial do Município de Barrolândia/TO.

Atenciosamente,

Angeslane Marinho de Brito Cardoso
Secretária Mun. de Educação

Barrolândia - TO, 01 de julho de 2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA - TO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 007/2025, visando a Prestação de serviços especializados de consultoria na gestão de políticas culturais, em especial na implementação do Sistema Municipal de Cultura (Plano,Fundo e Conselho) , prestando também assessoria na aplicação dos recursos da lei 14.399/2022- Programa Nacional Aldir Blanc (PNAB), obs a regulamentação dada pela lei 14.903/2024- Marco Regulatório Do Fomento Cultural, seus decretos, portarias, instruções normativas e demais regulamentos pertinentes. Também faz parte do serviço a orientação técnica quanto a prestação de contas dos recursos da Lei 195/2022- Lei Paulo Gustavo e ciclos 1 da PNAB. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br até o dia 04/07/2025, maiores informações poderão ser obtidas fone (63) 3376-1153, no horário de expediente, por e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br ou pelo site <https://www.barrolandia.to.gov.br/>:

Barrolândia - TO, 01 de julho de 2025.

Angeslane Marinho de Brito Cardoso
Gestora do FME

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA -TO, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação nº 018/2025, visando a Prestação de serviço hora maquina com escavadeira hidráulica, com potência mínima 165 hp/2000 rpm, peso operacional de no mínimo 21.650 kg, capacidade de caçamba mínima de 1,2 m3, para atender

à demanda do Município de Barrolândia -TO. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br até o dia 04/07/2025, maiores informações poderão ser obtidas fone (63) 3376-1153, no horário de expediente, por e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br ou pelo site <https://www.barrolandia.to.gov.br/>:

Barrolândia - TO, 01 de julho de 2025.

JOÃO MACHADO ALVES
GESTOR